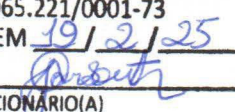


**Of. nº 002/2025 – Bloco Parlamentar – “LEGISLATIVO FORTE”**

Pé de Serra, Bahia, 19 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:  
**Edson Sacramento de Jesus**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Pé de Serra – Bahia.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA  
CNPJ: 02.065.221/0001-73  
PROT. Nº 49 EM 19/2/25  
  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)

**Ref.** Resposta ao Ato da Mesa nº 005/25 – Indicação de membros para Composição das Comissões Permanentes da Câmara.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo que, em atendimento ao Art. 2º do Ato da Mesa nº 005/25 MESA/CAM/PS, e Art. 72 da Resolução nº 006/22, vem este Bloco Parlamentar “Legislativo Forte” representado pelo seu **Líder Gilvânio Figueredo dos Santos**, indicar os membros deste Bloco composto pelo PT, PC do B e PSD para composição das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Em tempo, cumpre destacar que o Partido Social Democrático - PSD deliberou por compor este Bloco Parlamentar juntamente com o Partido dos Trabalhadores - PT e o Partido Comunista do Brasil, PC do B, decisão que não encontra qualquer óbice ou proibição no Regimento Interno desta Casa ou qualquer outra Legislação extravagante, e tão pouco, na Carta Magna de 1988.

A Resolução nº 006/22, Regimento Interno, apenas restringe a participação de Vossa Excelência, o Presidente, na composição das Comissões sejam permanentes ou temporárias.

Assim, Vossa Excelência não foi indicado para compor nenhuma Comissão vide §3º do Art. 123 do RI, vejamos:

Art. 123.

...

**§3º - Poderão fazer parte das Comissões Permanentes os membros da Mesa Diretora, exceto o Presidente.**



Conforme indicado no Art. 1º, I do Ato da Mesa nº 005/25 MESA/CAM/PS, o Bloco Parlamentar “Legislativo Forte” composto por 03 (três) partidos políticos, PT, PC do B e PSD, e por 05 (cinco) vereadores, das 09 (nove) vagas existentes nesta Câmara, integram assim **A MAIORIA PARLAMENTAR**, nos termos do Art. 73 e seu parágrafo único do Regimento Interno.

Assim, sendo Maioria Parlamentar, obteve acertadamente 08 (oito) vagas das 15 (quinze) vagas existentes para compor as comissões permanentes, vide cálculo previsto no Art. 123, I, do RI.

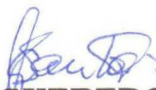
Isto posto, em cumprimento ao §2º do Art. 123 do RI, apresenta relação dos vereadores para composição das 08 (oito) vagas para as 05 (cinco) comissões permanentes desta Casa Legislativa, abaixo discriminadas.

#### COMISSÃO PERMANENTE – VEREADOR INDICADO

ITEM	COMISSÃO	BLOCO PARLAMENTAR LEGISLATIVO FORTE – VEREADOR
01.	Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final	1. Gilvânio Figueiredo dos Santos - PT 2. Misael Bandeira Lopes – PC do B
02.	Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle	3. Paulo Moaci dos Santos - PT 4. Jose Joelson Oliveira Carneiro – PC do B
03.	Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Serviço Público	5. Gilvânio Figueiredo dos Santos – PT 6. Jose Joelson Oliveira Carneiro – PC do B
04.	Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recurso Hídricos	7. Paulo Moaci dos Santos -PT
05.	Comissão de Saúde, Saneamento, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos	8. Misael Bandeira Lopes – PC do B

Por fim, requer a Vossa Excelência, em cumprimento ao §4º, do Art. 123 do Regimento Interno, que proceda a publicação do Ato de nomeação dos membros da Comissões Permanentes.

Atenciosamente,



**GILVÂNIO FIGUEREDO DOS SANTOS**  
Líder do Bloco Parlamentar – “LEGISLATIVO FORTE”